

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

|                    |                                                   |                            |                          |
|--------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                              | Editado por                | Atualizado em            |
| 9/2024             | 158314-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE | MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA | 01/10/2024 15:24 (v 2.0) |
| Status             | ASSINADO                                          |                            |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 23260.002101/2024-35    |

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

(Processo Administrativo nº 23260.002101/2024-35)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. 1.1 Contratação de serviços da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as demandas do IFCE - Campus de Limoeiro do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | ESPECIFICAÇÃO                                                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|       |      | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para |        |                   |            |                |             |

|                |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                         |     |    |               |               |
|----------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----|----|---------------|---------------|
| 1<br>(GRUPO A) | 1 | <p>uso exclusivo do IFCE - <i>Campus</i> Limoeiro do Norte.</p> <p><b>Unidades Consumidoras do Grupo A.</b></p> <p><b>IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE - (CENTRAL)</b> -Rua Estevam Remígio de Freitas, 1145 - Centro - Limoeiro do Norte /CE CEP: 62930-000.</p>                                                                                                                                                  | 4120 - Fornecimento de energia elétrica | Mês | 12 | R\$ 23.515,53 | R\$ 282.186,5 |
|                | 2 | <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo do IFCE - <i>Campus</i> Limoeiro do Norte.</p> <p><b>Unidades Consumidoras do Grupo A.</b></p> <p><b>IFCE - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE (ANEXO CIDADE ALTA)</b></p> <p>Rua Raimundo Nonato da Silva, 2547 - Bairro Antonio Holanda de Oliveira - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.</p> | 4120 - Fornecimento de energia elétrica | Mês | 12 | R\$ 8.848,45  | R\$ 106.181,4 |
|                | 3 | <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo do IFCE - <i>Campus</i> Limoeiro do Norte.I</p> <p><b>Unidades Consumidoras do Grupo A.</b></p>                                                                                                                                                                                        | 4120 -                                  | Mês | 12 | R\$ 4.363,22  | R\$ 52.358,64 |

|                    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |     |    |                   |                                              |
|--------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----|----|-------------------|----------------------------------------------|
|                    |   | <b>IFCE - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE (ANEXO UEPE)</b><br><br>Sítio Projeto Irrigado Jaguaribe, Chapada do Apodi, S/N, Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.                                                                                                                                                                                                                   | Fornecimento de energia elétrica        |     |    |                   |                                              |
| <b>TOTAL</b>       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |     |    |                   | <b>R\$ 36.727,20</b><br><b>R\$ 440.726,5</b> |
| <b>2 (GRUPO B)</b> | 4 | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo do IFCE - <i>Campus</i> Limoeiro do Norte -<br><br><b>Unidade Consumidora do Grupo B.</b><br><br><b>IFCE - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE (ANEXO UEPE)</b><br><br>Sítio Projeto Irrigado Jaguaribe Apodi, Chapada do Apodi, S /N, Limoeiro do Norte /CE CEP: 62930-000. | 4120 - Fornecimento de energia elétrica | Mês | 12 | <b>R\$ 488,00</b> | <b>R\$ 5.856,00</b>                          |

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 446.582,56** (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime a Empreitada por Preço Unitário, na forma do art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições mensais a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. DFD:
- II. 2. Identificador da Futura Contratação: 158314 - 11/2024

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no contrato de adesão da concessionária de energia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Rua Estevam Remígio de Freitas, 1145 - Centro - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Rua Raimundo Nonato da Silva, 2547 - Bairro Antônio Holanda de Oliveira - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Sítio Projeto Irrigado Jaguaribe Apodi, Chapada do Apodi, S/N, Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia durante 7 dias por semana.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A demanda está especificada no Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá seguir aqueles estabelecidos no contrato de adesão da ENEL.

#### Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica.

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de concessões para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto de 4 de maio de 1998.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 446.582,56

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 446.582,56 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar anexo desse Termo de Referência.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26405/158314
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231575
- IV. Elemento de Despesa: 339039/43
- V. Plano Interno: L20RLP0100N

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 15:24:51.

**MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 11:35:52.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP11\_2024 (1).pdf (91.85 KB)

**Anexo I - ETP11\_2024 (1).pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 11/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23260.002101/2024-35

## 2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, na qualidade de Autarquia Pública Federal, é um importante agente de impacto no cenário Cearense, visto que a Instituição atua de forma a enfrentar os desafios impostos pela realidade socioeconômica atual, mediante a implementação de ações de melhoria da qualidade de ensino para o seu público alvo e a sociedade, ampliando os serviços prestados de forma contínua, com a criação de novos cursos de graduação e pós graduação, e a consequente contratação seletiva de pessoal qualificado, a fim de atender de forma eficaz os serviços. Assim, novas atividades surgem com a criação de novos setores e serviços oriundos deste grande processo de reestruturação administrativa.

Atualmente, o Campus Limoeiro do Norte funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, com oferta de Cursos Técnicos Subsequentes de Agropecuária, Eletroeletrônica, Mecânica Industrial, Meio Ambiente e Panificação; Cursos Técnicos Integrados de Eletrotécnica e Química; Cursos de Graduação Bacharelado em Agronomia e Nutrição; Cursos de Graduação Tecnológicos em Alimentos, Mecatrônica Industrial e Saneamento Ambiental e Cursos de Graduação Licenciatura em Educação Física e Música; Cursos de Especialização e Mestrado Acadêmico; o que demanda de uma grande parcela da energia elétrica fornecida ao campus. Conta com 1.522 alunos regularmente matriculados, 103 professores e 63 Técnicos Administrativos em Educação, além de 51 colaboradores terceirizados. Portanto, devido à quantidade de pessoas que são dependentes do bom funcionamento da energia elétrica, conforme visto na quantidade de cursos, entende-se que o fornecimento de energia elétrica se trata de demanda cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços pelo Instituto. Além de promover o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências do Campus. Considerando que a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, reforça a necessidade de novas contratações conforme a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o Art. 5º desta Portaria, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como é o caso dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e novas contratações devem ser providenciadas. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - campus Limoeiro do Norte, por intermédio da Companhia Energética do Ceará, detentora do monopólio do serviço no estado cearense.

Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE).

O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do campus de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades finalísticas do IFCE campus Limoeiro do Norte; III - sua interrupção pode ocasionar sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante               | Responsável                    |
|---------------------------------|--------------------------------|
| Coordenadoria de Infraestrutura | João Anderson de Assis Freitas |
| Coordenadoria de Infraestrutura | Samuel Carvalho de Oliveira    |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - *campus* Limoeiro do Norte, por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL com vigência indeterminada, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/21. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não faz sentido submeter a contratação do presente objeto e um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de máximo de 60 meses. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a ENEL deverá ser formalizada por prazo indeterminado, devendo a Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir: A ENEL disponibilizará ao campus Limoeiro do Norte energia elétrica, nos seguintes pontos de entrega:

Rua Estevam Remígio de Freitas, 1145 - Centro - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Rua Raimundo Nonato da Silva, 2547 - Bairro Antônio Holanda de Oliveira - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Sítio Projeto Irrigado Jaguaribe, Chapada do Apodi, S/N, Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

O campus obriga-se a receber pagando as tarifas aplicáveis. A energia elétrica medida na unidade consumidora servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação /regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventual divergência com relação a presente contratação. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nesta contratação, considerar-se-á automática e imediatamente aplicável. As faturas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o campus Limoeiro do Norte. As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifárias, na forma da legislação aplicável. Mensalmente a ENEL efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da multiplicação da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A ENEL mensalmente emitirá fatura relativa aos montantes de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A ENEL deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao campus Limoeiro do Norte, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A ENEL efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

## 5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/98 - ANEEL (documento SEI nº 6300357), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei

14.133/2021, será necessariamente executada pela ENEL. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação

## 6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21:

Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Centro** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 240 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 23.515,53

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 282.186,52

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Cidade Alta** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 75 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 8.848,45

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 106.181,40

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Chapada do Apodi** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 30 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 4.363,22

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 52.358,64

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo B -

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: Não se aplica - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (R\$): 488,00

Valor Total Estimado (12 meses) R\$: 5.856,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 446.582,56

A estimativa dos valores a serem contratados para o IFCE/*Campus* Limoeiro do Norte, considerando:

Valores baseados no contrato vigente nº 740 /2019.

O valor estimado anual será de R\$ 440.726,56 para o consumo grupo A, considerando um valor mensal de cerca de R\$ 37.727,21 conforme análise a seguir:

### UNIDADE CENTRO UC 1798210

| Período de Serviços Prestados | Valor Conta (R\$) |
|-------------------------------|-------------------|
| Dezembro/2023                 | 26.168,17         |
| Novembro/2023                 | 28.891,96         |
| Outubro/2023                  | 26.186,29         |
| Setembro/2023                 | 26.131,71         |
| Agosto/2023                   | 14.999,52         |
| Julho/2023                    | 24.790,91         |
| Junho/2023                    | 26.289,50         |
| Maio/2023                     | 22.277,98         |
| Abril/2023                    | 27.974,06         |
| Março/2023                    | 20.307,22         |
| Fevereiro/2023                | 16.786,50         |
| Janeiro/2023                  | 21.382,70         |

### UNIDADE CIDADE ALTA UC 9005738

| Período de Serviços Prestados | Valor Conta (R\$) |
|-------------------------------|-------------------|
| Dezembro/2023                 | 11.224,61         |
| Novembro/2023                 | 10.904,71         |
| Outubro/2023                  | 8.804,43          |
| Setembro/2023                 | 8.541,72          |
| Agosto/2023                   | 4.998,30          |
| Julho/2023                    | 8.170,26          |
| Junho/2023                    | 9.544,71          |
| Maio/2023                     | 7.934,70          |
| Abril/2023                    | 9.512,74          |
| Março/2023                    | 5.917,76          |
| Fevereiro/2023                | 5.725,27          |
| Janeiro/2023                  | 5.113,22          |

### UNIDADE CHAPADA DO APODI UC 9001384

| Período de Serviços Prestados | Valor Conta (R\$) |
|-------------------------------|-------------------|
| Dezembro/2023                 | 5.409,61          |
| Novembro/2023                 | 5.793,35          |
| Outubro/2023                  | 5.483,53          |
| Setembro/2023                 | 5.350,75          |
| Agosto/2023                   | 3.795,92          |
| Julho/2023                    | 4.071,67          |
| Junho/2023                    | 4.091,88          |
| Mai/2023                      | 2.736,17          |
| Abril/2023                    | 2.829,06          |
| Março/2023                    | 3.310,55          |
| Fevereiro/2023                | 3.541,66          |
| Janeiro/2023                  | 4.410,33          |

Na análise do valor previsto para a contratação foram desconsiderados as discrepâncias de valores muito abaixo das médias de consumo e também muito acima. A média de consumo foi a do ano de 2023, de onde se baseou as estimativas. Embora o campus possui geração distribuída através de sistema fotovoltaico de energia, os valores gerados são em sua maior totalidade consumidos imediatamente pelo campus e o pequeno excedente injetado é reutilizado nos meses seguintes, não restando assim excedente.

A estimativa dos valores a serem contratados para o IFCE/*Campus* Limoeiro do Norte, considerando:

Valores baseados no contrato vigente nº 742 /2019.

O valor estimado anual será de R\$ 5.856,00 para o consumo grupo B, considerando um valor mensal de cerca de R\$ 488,00 conforme análise a seguir:

UNIDADE PROJETO IRRIGADO JAGUARIBE APODI UC 1551184

| Período de Serviços Prestados | Valor Conta (R\$) |
|-------------------------------|-------------------|
| Dezembro/2023                 | 596,21            |
| Novembro/2023                 | 136,52            |
| Outubro/2023                  | 140,85            |
| Setembro/2023                 | 1.094,46          |
| Agosto/2023                   | 975,32            |
| Julho/2023                    | 365,30            |
| Junho/2023                    | 135,29            |
| Mai/2023                      | 136,43            |
| Abril/2023                    | 120,31            |
| Março/2023                    | 137,38            |
| Fevereiro/2023                | 1.001,63          |
| Janeiro/2023                  | 880,15            |

Na análise do valor previsto para a contratação foram desconsiderados as discrepâncias de valores muito abaixo das médias de consumo e também muito acima. A média de consumo foi a do ano de 2023, de onde se baseou as estimativas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Ceará, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - ENEL nº 01/98 (documento SEI 6300357).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações correlatas com o serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do campus Limoeiro do Norte. Destaca-se o processo de instalação de usinas fotovoltaicas que está em funcionamento e pode levar à redução do valor a ser pago à contratada do objeto em questão.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023 do IFCE campus Limoeiro do Norte conforme Documento de Formalização da Demanda: (SEI 6300322).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se viabilizar e potencializar o uso dos espaços destinados às atividades de pesquisa, ensino e extensão, cujos resultados vêm proporcionando avanços significativos no campo da educação tecnológica. Possibilitar e aprimorar a formação acadêmica dos estudantes, permitindo com uma iluminação adequada, a utilização de equipamentos, dos espaços, dos laboratórios, a garantia do bem estar e da segurança dos usuários das dependências do campus Limoeiro do Norte.

## 13. Providências a serem Adotadas

O campus Limoeiro do Norte nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Os fiscais obterão suporte oferecido pelo Setor de Contratos, nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do campus Limoeiro do Norte com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da ENEL, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13, atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental, através de pesquisas e processos tecnológicos. Por isso, a Administração Pública deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições e contratações.

Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos.

Por fim, acrescenta-se que o início da operacionalização do sistema fotovoltaico do órgão compactua com o desenvolvimento ambiental sustentável.

**CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:** Foi realizada a consulta ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 3ª EDIÇÃO ABR/2020 (Licitações Sustentáveis — pt-br (www.gov.br))

Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que somos uma instituição de ensino e com funcionamento integral, justifica-se a contratação devido a necessidade inerente de fornecimento de energia elétrica para desenvolvimento das atividades de ensino, trazendo bem estar para o público usuário, sendo este um serviço essencial para funcionamento da instituição.

Considerando a atual legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE), entende-se que os critérios são atendidos e que a viabilidade da contratação é justificável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:20:12.

**JOAO ANDERSON DE ASSIS FREITAS**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:19:54.

**MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:17:06.*